

RESOLUÇÃO N° 007/2016 - CONSUNI

Aprova o Projeto de Lei Orgânica da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo 1885/2016, tomada em sessão de 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o Projeto de Lei Orgânica da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3° Fica Revogada Resolução nº 273/2006 - CONSUNI.

Florianópolis, 30 de março de 2016.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI

ANTE-PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA UDESC
Anexo Único da Resolução nº 007/2016 – CONSUNI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Institui a Lei Orgânica da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, e dispõe sobre suas normas gerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA NATUREZA, SEUS PRINCÍPIOS, FINS E AUTONOMIA

Capítulo I
Da Natureza

Art. 1º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, constitui-se sob a forma de fundação pública autônoma de natureza especial, sem fins lucrativos, mantida pelo Estado de Santa Catarina, possuindo patrimônio e receita próprios, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do disposto nos artigos 207 da Constituição Federal, 169 da Constituição Estadual e 53 e 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 8.092, de 19 de outubro de 1990, e demais normas legais.

Parágrafo único - A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC tem sede e foro em Florianópolis e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reger-se-á na forma desta Lei, de seu Estatuto, proposto por seu Conselho Universitário e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, e do seu Regimento Geral, Resoluções e demais normas internas.

Capítulo II Princípios e Fins

Art. 3º A UDESC tem por fim a produção, preservação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, desportivo e cultural, por intermédio do fomento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo para tanto, respeitar os princípios e fins descritos em seu estatuto.

Capítulo III Da autonomia

Art. 4º A autonomia didático-científica compreende:

- I - estabelecer e executar sua política de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas;
- III - fixar os currículos de seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV - estabelecer seu regime acadêmico e didático-pedagógico;
- V - fixar o número de vagas, critérios de seleção e admissão de acadêmicos;
- VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII - fomentar intercâmbio com instituições nacionais e internacionais.

Art. 5º A autonomia administrativa compreende:

- I - elaborar e reformar seu Estatuto, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo;
- II - elaborar, alterar e aprovar sua estrutura organizacional, os regimentos e as resoluções normativas;
- III - propor seu quadro de pessoal e seu plano de cargos e salários, atendida a legislação pertinente, sendo seu quadro de servidores composto exclusivamente por servidores de carreira;
- IV - elaborar, alterar, aprovar e executar as normas internas sobre o provimento e vacância de cargos, acesso e promoção do pessoal docente e técnico-universitário, observada a legislação pertinente;
- V - nomear, progredir e/ou promover, demitir, exonerar e aposentar pessoal do seu quadro permanente;
- VI - admitir e dispensar pessoal temporário;

VII - criar programas de estímulo à produtividade acadêmica, à capacitação e formação continuada aos seus servidores e estudantes, por meio de alocação de recursos financeiros e da concessão de bolsas de caráter temporário, advindos de receitas externas e próprias;

VIII - eleger os seus dirigentes, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;

IX - exercer o controle administrativo e financeiro das folhas de pagamento;

X - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

XI - realizar os seus processos licitatórios, observadas as normas superiores;

XII - alienar os bens móveis e imóveis da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, observadas, em cada caso, as autorizações legais necessárias;

XIII - autorizar o afastamento de seu pessoal, conforme critérios definidos pelos Conselhos Superiores da Universidade;

XIV - firmar convênios, contratos e acordos;

XV - definir a jornada e horário de trabalho, regime disciplinar e estágio probatório;

XVI - assegurar sob a responsabilidade do Estado a natureza pública e gratuita do ensino regular de graduação e pós-graduação stricto-sensu.

§ 1º A aquisição de bens e serviços pela Universidade é isenta de tributos estaduais.

§ 2º Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, neles compreendidos sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.

Art. 6º Em observância à autonomia universitária, constitucionalmente garantida, as normas editadas pelo Poder Executivo e ou Legislativo que se referirem à UDESC, serão inicialmente estudadas e verificadas pela Universidade.

Art. 7º A autonomia de gestão financeira compreende:

I - propor o orçamento anual e plurianual e suas alterações de forma participativa;

II - executar o orçamento da universidade e fazer publicar os respectivos atos, obedecidos os limites das dotações orçamentárias;

III - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária e financeira, necessárias ao seu bom desempenho;

IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, provendo recursos para sua viabilização;

V - fixar a remuneração dos seus serviços à comunidade;

VI - propor a política salarial dos servidores.

Art. 8º A autonomia patrimonial consiste em adquirir, administrar, usufruir, alienar e dispor, de forma eqüitativa, do seu patrimônio, estabelecendo critérios e normas próprias.

Art. 9º A autonomia disciplinar compreende:

I - estabelecer critérios e normas que promovam o respeito e o relacionamento ético entre os membros da comunidade universitária, e que permitam seu cumprimento;

II - adotar sanções e regime de recursos para os casos de transgressão.

Art. 10. A execução do orçamento anual da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC obedecerá aos valores fixados no orçamento geral do Estado e às demais leis orçamentárias, devendo as liberações mensais de recursos do Tesouro respeitar o percentual global mínimo de 2,49% da receita líquida disponível do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O índice percentual de cada ano não poderá ser inferior ao do ano anterior.

§ 2º Os saldos financeiros apurados no final do exercício serão integralmente repassados ao exercício seguinte.

§ 3º Na apuração do percentual indicado no *caput* deste artigo, não serão consideradas as liberações do Tesouro do Estado relativas a repasses de financiamentos concedidos a projetos específicos da Universidade, bem como os saldos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 11. Os Diretores Gerais dos Centros responderão solidariamente com o Reitor, dentro de suas competências e delegações, frente aos seus atos praticados.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12. As diretrizes para ensino, pesquisa e extensão de qualidade serão estabelecidas no Estatuto da UDESC e demais normativas expedidas pelos Conselhos Superiores da Universidade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 13. A UDESC está organizada por diversos *campi*, regionalmente localizados, com a finalidade de atender, prioritariamente, às necessidades do Estado de Santa Catarina, no município-sede e em outros municípios do território catarinense.

Art. 14. Os *campi* se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, agregando Centros na forma prevista no Estatuto, no Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 15. A Estrutura interna da UDESC será definida em seu Estatuto.

Art. 16. Os Centros são as unidades acadêmicas da UDESC responsáveis pela execução das políticas e gestão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 17. A UDESC é administrada pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, eleitos e com mandatos definidos na forma de seu Estatuto.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias são órgãos executivos que superintendem, coordenam, orientam e fiscalizam as atividades estabelecidas no Estatuto e Regimento da UDESC.

Art. 18. Os Centros da UDESC são administrados pelos respectivos Diretores Gerais e demais Diretores das áreas, conforme definido no Estatuto.

Art. 19. A organização da estrutura, seus órgãos, as atribuições e as normas de funcionamento dos órgãos e unidades da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC são estabelecidas em seu Estatuto, Regimento Geral, em regimentos próprios e nas suas Resoluções.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A UDESC editará o Boletim Oficial da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no qual serão publicados os atos, fatos e ocorrências administrativas da UDESC.

§ 1º O Boletim Oficial da Universidade é considerado meio oficial para todos os efeitos legais.

§ 2º As publicações editadas no Boletim Oficial são as definidas em Regimento Específico.

Art. 21. As propostas de alteração desta Lei Orgânica, do Estatuto e a aprovação do Regimento Geral da UDESC, só poderão ocorrer ou serem alterados pelo voto de três quintos (3/5) dos componentes do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado